



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003087/2026-14

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta Coordenador CER/TO

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 49/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2026, na sede do Confea, em Brasília-DF, virtualmente;

Considerando que, ao apreciar consulta encaminhada pelo engenheiro civil Daltro de Deus Pereira, pessoa física;

Considerando que a função consultiva da CEF encontra previsão no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025, consistindo na possibilidade de responder consultas formuladas, em tese, pelas autoridades federais do CONFEA;

Considerando que o Regulamento Eleitoral Anotado e Comentado estabelece que a atividade consultiva da CEF possui natureza estritamente abstrata, voltada à interpretação normativa e ao adequado exercício das atribuições institucionais das autoridades federais do Sistema;

Considerando que a exigência de formulação de consultas em tese e de maneira abstrata tem por finalidade evitar que a Comissão Eleitoral Federal antecipe entendimento sobre situações concretas que possam vir a ser submetidas à sua apreciação jurisdicional futura;

Considerando que o pronunciamento exarado em sede de consulta não possui natureza de julgamento prévio, tampouco vincula a Comissão Eleitoral Federal em eventual apreciação futura de casos concretos relacionados à matéria consultada;

Considerando que a finalidade teleológica do instituto da consulta eleitoral é subsidiar as atividades das autoridades do Sistema Confea/Crea, orientando-lhes quanto à correta interpretação e aplicação das normas eleitorais;

Considerando que candidatos, profissionais, entidades associativas, sindicatos e cidadãos que pretendam discutir situações concretas devem valer-se dos instrumentos processuais próprios previstos no Regulamento Eleitoral, tais como impugnação, representação, denúncia ou recurso, não se prestando a consulta formal abstrata a substituir os meios processuais adequados;

Considerando que o instituto jurídico da consulta eleitoral possui fundamento análogo no art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral, cuja interpretação jurisprudencial consolidada

no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral restringe a legitimidade para formulação de consultas às autoridades com jurisdição ou competência institucional;

Considerando que a ampliação indiscriminada da legitimidade consultiva a qualquer profissional ou cidadão do Sistema Confea/Crea implicaria desvirtuamento da natureza jurídica do instituto da consulta, afastando-o de sua finalidade institucional originária;

Considerando que a legitimidade para formulação de consultas perante a Comissão Eleitoral Federal deve observar a pertinência subjetiva e o vínculo institucional do consulente com a administração superior do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a consulta objeto dos autos foi formulada por pessoa física, desprovida de legitimidade ativa para provocar a função consultiva da Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1562984 o qual concluiu pelo não conhecimento da consulta formulada pelo Engenheiro Daltro de Deus Pereira, em razão da ilegitimidade ativa do consulente, sem prejuízo da apreciação da matéria, em tese, pela CEF, diante da relevância institucional do tema;

Considerando, por fim, a relevância da matéria relacionada à participação de entidades associativas e sindicais no processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

Não conhecer da consulta formulada pelo Engenheiro Daltro de Deus Pereira, por ausência de legitimidade ativa para provocar a função consultiva da Comissão Eleitoral Federal;

Consignar que a função consultiva da Comissão Eleitoral Federal restringe-se às consultas formuladas, em tese e de maneira abstrata, pelas autoridades federais do Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Registrar que consultas eleitorais não se prestam à apreciação de situações concretas, nem substituem os instrumentos processuais próprios previstos no Regulamento Eleitoral;

Registrar, ainda, que o não conhecimento da presente consulta não impede que a matéria seja apreciada pela Comissão Eleitoral Federal, em tese, de ofício ou mediante provocação de autoridade federal competente, ante a relevância institucional do tema para o Sistema Confea/Crea.

Brasília-DF, 21 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 25/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 25/05/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 25/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 25/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 25/05/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563048** e o código CRC **DD4EB30F**.
